

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE

A Sra. Camila Nasser Cattan, enquanto Diretora da Arco Participações S.A., por meio do presente edital de convocação, convoca a todos os acionistas da referida sociedade para assembleia geral extraordinária a se realizar virtualmente em 13 de dezembro de 2023, às 10h horas, por meio do sistema de videoconferência google meets, no link meet.google.com/rad-qtfu-cro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição do conselho de administração
2. Aprovação do plano de outorga de opções de compra de ações de emissão da companhia, nos termos do anexo a este edital; e
3. Reforma do Estatuto da Companhia, nos termos da redação proposta anexa a este edital.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023

assinado eletronicamente

Camila Nasser Cattan

ARCO PARTICIPAÇÕES S.A.

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2023

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações de emissão da Arco Participações S.A. (“Companhia” e “Plano”), estabelece as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações de sua emissão (“Opções”), nos termos da legislação aplicável.

1. ESCOPO E OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Este plano compreende a outorga de Opções pela Companhia a determinados indivíduos ou entidades, mediante a celebração de um Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Termo de Outorga”) entre a Companhia e aqueles, segundo critérios de elegibilidade definidos nos termos do item 2 do plano, abaixo (“Beneficiários”).

1.2. Este plano tem por objetivo estimular a consecução dos objetivos sociais da Companhia e de suas subsidiárias por meio do alinhamento de interesses entre a Companhia e os Beneficiários, os quais guardam relação direta ou indireta com a Companhia e suas subsidiárias, promovendo, ainda, a atração e retenção de profissionais qualificados, considerando os indivíduos presentes entre os Beneficiários.

1.3. Este plano e os Termos de Outorga a ele subordinados têm natureza estritamente civil e mercantil. Nenhuma disposição deste Plano ou dos Termos de Outorga conferirá a qualquer beneficiário o direito de permanecer em qualquer cargo ou função, seja relacionada à Companhia, seja às sociedades dela subsidiárias.

1.4. Este Plano e os Termos de Outorga a ele relacionados constituem negócio oneroso de natureza estritamente civil, e não criam qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia ou suas subsidiárias, de um lado, e os Beneficiários, de outro.

1.5. A outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia a determinado Beneficiário não implica a expectativa de direito de receber novas ações no futuro que não sejam contempladas pelo Termo de Outorga e, segundo os termos das opções, exercidas; seja nos termos deste Plano ou de qualquer outro.

2. BENEFICIÁRIOS E ELEGIBILIDADE

2.1. Os Beneficiários serão apontados pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”) entre aqueles indivíduos e entidades considerados elegíveis nos termos deste Plano, conforme o item 2.2.

2.2. São elegíveis a receberem a outorga de opções de compra de ações emitidas pela Companhia, nos termos deste Plano, os indivíduos e entidades que, cumulativamente:

- a) sejam funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço da Companhia e de suas subsidiárias ou sejam sócios ou colaboradores de entidades que prestem serviços à Companhia ou às suas subsidiárias;
- b) desempenham funções estratégicas ou centrais às atividades da Companhia ou de suas subsidiárias, sob o exclusivo critério do Conselho;

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. Este Plano será administrado pelo Conselho, cujos membros poderão ser indicados como Beneficiários, mas deverão abster-se de votar sobre qualquer assunto relacionado a este Plano que possa envolver potencial ou efetivo conflito de interesses de qualquer natureza.

3.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano, o Conselho terá amplos poderes para administrá-lo e interpretá-lo, desde que dentro dos limites aqui estabelecidos, independentemente de ratificação pela Assembleia Geral da Companhia, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- a) Decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas;
- b) Selecionar, entre as pessoas elegíveis a receberem a outorga de opção de compra de ações, aqueles que efetivamente as receberão, podendo a qualquer tempo agregar novos Beneficiários e outorgar novas Opções a eles, observado o Limite Quantitativo, conforme definido abaixo no item 4.1;
- c) Definir o montante de Opções e Ações a serem outorgadas a cada um dos Beneficiários;
- d) modificar qualquer das condições de outorga e exercício das Opções materializadas nos Termos de Outorga, por via de aditivo, desde que dentro dos limites e condições estabelecidos neste Plano;

3.3. As deliberações do Conselho deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros, e têm força vinculante para a Companhia e Beneficiários, relativamente a todas as matérias relacionadas a este plano. No exercício de suas competências, o Conselho estará sujeito aos limites estabelecidos em Lei, neste plano e nos Termos de Outorga.

3.4. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho, no bojo deste Plano ou de qualquer Termo de Outorga, que esteja em dissonância com este Plano, com o Estatuto Social da Companhia ou com a legislação aplicável será de inteira e solidária responsabilidade de seus membros, e não vinculará a Companhia.

4. AÇÕES SUBJACENTES ÀS OPÇÕES

4.1. Este plano está limitado a um número máximo de 835,898 (oitocentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e oito) ações ordinárias da classe B (“Ações”), que representam, na data

de aprovação deste Plano pela Assembleia Geral da Companhia, 25.18% (vinte e cinco inteiros, dezoito centésimos por cento) do capital social da Companhia, já incluído, para fins de tal determinação, o total de ações emissíveis em decorrência deste Plano ou de qualquer outro plano de outorga de opções de compra de ações já celebrado e válido nesta data (“Limite Quantitativo”).

4.2. O Limite Quantitativo somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia, exceto em caso de grupamentos ou desdobramentos das ações da Companhia, ocasião em que o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado.

4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou exercício das Opções ou na subscrição das Ações emitidas em razão desse exercício, na forma do art. 171, §3º da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

4.4. As Ações que sejam adquiridas pelos Beneficiários em razão do exercício de qualquer Opção outorgada nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, conforme disposições do Estatuto Social da Companhia.

4.5. Cada Opção outorgada aos Beneficiários nos termos deste Plano atribuirá ao seu titular o direito à subscrição da quantidade de Ações definida no respectivo Termo de Outorga.

4.6. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que sua Opção seja devidamente exercida, parcial ou integralmente, nos termos deste Plano e do respectivo Termo de Outorga. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção, a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios decorrentes do status de acionista a partir do momento da subscrição efetiva das Ações.

4.7. As Opções nos termos deste Plano, bem como delas o exercício pelos Beneficiários, não tem qualquer relação nem estão vinculadas à remuneração fixa do Beneficiário ou à sua eventual participação nos resultados da Companhia ou de suas subsidiárias.

5. TERMOS DE CONDIÇÕES DA OUTORGA

5.1. Conforme definições contidas neste item 5 deste Plano, a outorga das Opções a um determinado Beneficiário será formalizada por meio de Termo de Outorga, a ser celebrado nos termos descritos neste Plano, entre a Companhia e cada Beneficiário, e deverão fixar os termos e condições de cada Opção e estabelecer, conforme definições dispostas no item 5.2 e seguintes, no mínimo:

- a) A quantidade de Ações objeto da Opção;
- b) O Preço de Exercício e o Preço Efetivo da Ação;
- c) As condições para o pagamento do Preço de Exercício pelo Beneficiário;
- d) O Período de Interdição (*Cliff*);
- e) O Período de Aquisição (*Vesting*);
- f) A Data de Vencimento; e

g) As condições de aceleração do exercício e exercício automático, conforme disposições deste Plano.

5.2. **Preço de Exercício e Preço Efetivo.** O preço de compra das Ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções será definido em cada Termo de Outorga, e será baseado no preço de emissão das Ações da Companhia emitidas na última emissão anterior à assinatura do Termo de Outorga, com a aplicação de um desconto de até 40% (“Preço de Exercício”). O preço a ser pago por cada Beneficiário em razão do exercício da Opção corresponderá ao Preço de Exercício multiplicado pela quantidade de Ações a serem adquiridas (“Preço Efetivo”).

5.3. **Período de Interdição (Cliff).** O Período de Interdição corresponde ao período em que o Beneficiário não poderá exercer as Opções outorgadas no Termo de Outorga, e será especificado nos Termos de Outorga. Durante o Período de Interdição, o Beneficiário acumula as opções de compra previstas no Termo de Outorga com o transcurso do Período de Aquisição, apenas não podendo exercê-las até o fim do Período de Interdição.

5.4. **Período de Aquisição (Vesting).** O Período de Aquisição corresponde a um período, especificado nos Termos de Outorga e contado da Data de Elegibilidade. Durante o Período de Aquisição, a cada mês, o Beneficiário terá disponível para exercício uma parcela correspondente a um percentual do total de Ações cuja opção de compra lhe terá sido outorgada no Termo de Outorga, somando-se essa parcela às parcelas acumuladas anteriormente e ainda não exercidas. O referido percentual das opções cujo direito de exercício será adquirido ao longo do Período de Aquisição é resultado da divisão de 100% pelo número de meses consistentes no Período de Aquisição. Cada Beneficiário apenas terá o direito de exercer a opção de compra da parcela das Opções disponível após o Período de Interdição, mas as parcelas disponíveis serão contabilizadas inclusive durante esse período.

5.5. **Procedimento de Exercício.** O Beneficiário que desejar exercer, total ou parcialmente, a Opção de Compra outorgada por meio de seu Termo de Outorga, deverá comunicar à Companhia, na forma indicada no Termo de Outorga, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Ações que deseja adquirir.

5.6. Caberá à Diretoria da Companhia, a partir da comunicação referida no item acima, tomar as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações objeto da Opção de Compra da tesouraria da Companhia para o Beneficiário.

5.7. **Evento de Liquidez.** Para os fins deste Plano e dos Termos de Outorga, será considerado um “Evento de Liquidez” qualquer um dos seguintes eventos:

a) Uma alteração do controle societário da Companhia, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, seja em decorrência da alienação de controle direta ou indireta pelos acionistas controladores, seja em decorrência de aumento de capital com subscrição direta que resulte na referida alteração de controle, seja em decorrência de negociações ou operações que resultem em uma alteração na configuração dos participantes no bloco ou grupo de controle – considerando para tanto a entrada de novo participante ou saída de antigo –, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas.

- b) Qualquer reorganização societária, fusão ou incorporação da Companhia que resulte em uma estrutura de Controle na sociedade final diferente daquela existente imediatamente antes da reorganização; e
- c) A venda, alienação ou licenciamento, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, da totalidade ou da quase totalidade dos negócios e ativos da Companhia, de tal forma que venha a materialmente esvaziar seu patrimônio, incluindo, sem limitação, as quotas e ações de sociedades coligadas à Companhia, suas subsidiárias e sociedades controladas.

5.8. Em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, o Conselho deverá determinar como cada Opção, tenha ou não decorrido o Período de Aquisição, deverá ser tratada, entre as opções abaixo discriminadas, o que fica desde já consignado, de modo que tal determinação do Conselho não dependerá do consentimento dos Beneficiários e poderá, ainda, tratá-los e às suas Opções outorgadas de maneira diferenciada entre si. São as opções de tratamento das Opções outorgadas pelo Conselho as seguintes:

- a) A continuidade e manutenção das Opções pela Companhia, caso permaneça existente após o Evento de Liquidez;
- b) A assunção ou substituição das Opções outorgadas pela Companhia por Opções outorgadas pela companhia sucessora, observadas as condições estáticas e dinâmicas das Opções, incluindo, sem limitação, a manutenção da exercibilidade da opção de compra em relação ao percentual de Ações relativas ao todo Outorgado para as quais já tenha transcorrido o Período de Aquisição; e o percentual de desconto no preço de exercício considerando a emissão de ações anterior ao exercício da opção de compra.
- c) A liquidação e conseqüente extinção das Opções mediante o pagamento aos Beneficiários do montante correspondente à diferença entre:

5.8.c.1. O preço por ação pago aos acionistas controladores ou, em outros casos diferentes da alienação de controle, o preço justo das Ações subjacentes às Opções de Compra ou às outras ações da Companhia atribuído no âmbito do evento de liquidez pelas partes envolvidas; e

5.8.c.2. O Preço Efetivo que deveria ser pago ao Beneficiário pela totalidade de Ações objeto da outorga.

5.9. Salvo deliberação em contrário pelo Conselho, a liquidação das Opções de Compra, nos termos do item 5.8, estará sujeita, no que for cabível, aos mesmos procedimentos, prazos e outras condições aplicáveis aos Acionistas Controladores.

5.10. **Hipóteses de Aceleração do Período de Aquisição.** Caso, durante a vigência dos Termos de Outorga, venha a ocorrer qualquer das hipóteses abaixo descritas, o Período de Aquisição originalmente estabelecido nos Termos de Outorga será automaticamente reajustado, de forma a acelerar o tempo necessário para que os Beneficiários possam exercer as suas opções “Aceleração do Período de Aquisição”):

- a) Caso, em até um ano da consumação do Evento de Liquidez, ocorra a Rescisão (conforme definido este termo no item 5.14 abaixo), por iniciativa da Companhia ou

de sua sucessora, sem justa causa – conforme definição de justa causa constante do contrato de emprego, de prestação de serviços, de mentoria ou consultoria, conforme aplicável;

b) Caso, na ocorrência de um evento de liquidez, o Conselho decida pela extinção deste Plano e/ou dos Termos de Outorga, nos termos do item 5.8.C;

c) Caso ocorra um “Evento de Dissolução”, entendido neste Plano como:

5.10.c.1. Um encerramento voluntário das operações da Companhia;

5.10.c.2. A decretação de falência, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido; ou

5.10.c.3. A liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, seja de forma voluntária ou involuntária, e desde que não se qualifique como Evento de Liquidez.

5.11. Em caso de Aceleração do Período de Aquisição, de acordo com as Hipóteses de Aceleração do Período de Aquisição acima, o novo período de aquisição deverá ser recalculado para equivaler a 3 (três) meses contados da verificação de uma das Hipóteses de Aceleração do Período de Aquisição.

5.12. A Aceleração do Período de Aquisição não alterará o Período de Interdição, o qual continuará sendo calculado de acordo com os termos do Termo de Outorga de cada Beneficiário, salvo acordo em sentido contrário entre o Beneficiário e o Conselho, caso em que o Termo de Outorga deverá ser aditado.

5.13. **Notificação de Aceleração do Período de Aquisição.** Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Aceleração do Período de Aquisição, a Companhia obriga-se, desde já, a notificar o Beneficiário sobre os termos e condições do Evento de Liquidez, bem como sobre as novas condições do exercício da Opção de Compra.

5.14. **Rescisão.** O Termo de Outorga será automaticamente rescindido e a Opção de Compra restará sem efeitos de pleno direito caso, por qualquer motivo, encerre-se o vínculo contratual entre o Beneficiário e a Companhia ou (“Rescisão”) uma de suas sociedades coligadas ou subsidiárias, assim entendido como o fim da relação de prestação de serviço, trabalho ou emprego, consultoria ou mentoria, administrador, diretor etc.

5.15. Na hipótese de Rescisão por iniciativa da Companhia ou do Beneficiário, seja qual for a causa da iniciativa pela Rescisão, as Opções de Compra outorgadas cujos períodos de aquisição não tenham transcorridos, serão extintas de pleno direito, restando, porém, exercíveis e intocadas as Opções de Compra cujo Período de Aquisição já tenha transcorrido, de modo que o Beneficiário poderá exercer essa parcela, mas essa parcela apenas.

5.16. Na hipótese de Rescisão por morte ou incapacidade do Beneficiário:

a) As Opções de Compra outorgadas e ainda não exercíveis na data de Rescisão, pelo não transcurso do Período de Aquisição, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio e sem a necessidade de qualquer indenização; e

b) As Opções de Compra exercíveis nos termos do Termo de Outorga, pelo transcurso do Período de Aquisição, poderão ser exercidas pelo Beneficiário, seus herdeiros ou sucessores legais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de Rescisão. Passado este prazo sem que o Beneficiário ou seus sucessores exerçam a Opção, total ou parcialmente, esta será extinta de pleno direito, sem que nenhuma indenização ou pagamento seja devido ao Beneficiário ou seus sucessores em relação às Opções de Compra outorgadas e não exercidas.

5.17. Sem prejuízo do quanto disposto nos itens acima e de qualquer disposição em contrário estabelecida nos Termos de Outorga, as Opções de Compra serão extintas automaticamente, cessando de pleno direito todos os seus efeitos, nos seguintes casos:

- a) Mediante o exercício integral da Opção de Compra;
- b) Após a Data de Vencimento; ou
- c) Mediante o distrato do Termo de Outorga.

5.18. **Cessão.** As Opções de Compra, nos termos deste Plano, são pessoais e intransferíveis. Exceto se prévia e expressamente aprovado pelo Conselho, o Beneficiário não poderá ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções de Compra e o Termo de Outorga, bem como quaisquer direitos e obrigações a eles inerentes ou deles derivados.

6. RESTRIÇÕES ÀS AÇÕES SUBJACENTES ÀS OPÇÕES DE COMPRA

6.1. **Direito de preferência.** Caso o Beneficiário pretenda, direta ou indiretamente, alienar parte ou a totalidade das Ações recebidas adquiridas em decorrência do exercício da Opção de Compra, enquanto a companhia não for uma sociedade anônima de capital aberto, o Beneficiário deverá assegurar à Companhia o direito de preferência na aquisição destas Ações, segundo o procedimento a seguir:

- a) O Beneficiário que pretenda alienar suas ações deverá notificar, na forma prevista no Termo de Outorga, essa intenção à companhia, informando, no mínimo, (i) o número de Ações a serem alienadas; (ii) o preço a ser pago por cada Ação ofertada; (iii) eventuais garantias a serem prestadas; (iv) outras condições da alienação proposta; e (v) qualificação completa do terceiro interessado na aquisição das ações ofertadas, o(s) grupo(s) societário(s) em que ele participa, se for o caso; bem como apresentar declaração assinada de que a oferta apresentada por parte do terceiro comprador em potencial das Ações é firme, irrevogável e irretroatável.
- b) A Companhia deverá decidir pelo exercício ou não do seu direito de preferência para adquirir as ações objeto da oferta de compra mediante o envio de uma notificação para o Beneficiário, na forma de contato escrito prevista no Termo de Outorga, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação prevista no item .6.1.a.

c) Caso a Companhia decida pelo exercício do seu direito de preferência, o preço de aquisição pela Companhia das Ações objeto da oferta de compra pelo terceiro potencial comprador equivalerá ao preço previsto nesta oferta pelo terceiro.

d) No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de que trata o item 6.1.b. pelo Beneficiário, este deverá vender e a Companhia deverá comprar as Ações objeto da oferta firma do terceiro interessado

6.2. O Beneficiário estará livre para transferir as Ações objeto da oferta de terceiro se, e apenas se, a Companhia renuncie a seu direito de preferência ou a Companhia não siga o procedimento e requisitos descritos no item 6.1 acima e seus subitens. Ainda, a transferência das Ações objeto da oferta de terceiro poderá ocorrer desde que:

a) As condições da alienação sejam idênticas àquelas descritas na notificação prevista no item 6.1.a. acima; e

b) O termo de transferência das ações objeto da oferta de compra pelo terceiro, formalizando a sua alienação, seja celebrado em até 120 (cento e vinte) dias contados da renúncia do direito de preferência pela Companhia, ou do prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 6.1.b., no caso da ausência de manifestação da Companhia.

6.3. Caso a alienação das ações pelo Beneficiário não observe o quanto previsto neste item 6, reconhece o Beneficiário que ela será nula e deverá ser tornada sem efeitos de pleno direito, com efeitos retroativos, mediante tutela declaratória.

6.4. **Ônus e Gravames.** Enquanto o tipo societário da Companhia não for o de sociedade anônima de capital aberto, todas as Ações detidas pelo Beneficiário em razão do exercício da Opção de Compra que lhe foi outorgada nos termos deste Plano deverão ser mantidas livres de quaisquer ônus ou gravames, sendo vedado aos Beneficiários constituir quaisquer ônus ou gravames sobre as Ações e as Opções de Compra, salvo mediante o prévio e expresse consentimento do Conselho, devendo a Companhia abster-se de registrar qualquer gravame em seus livros societários caso não haja deliberação do Conselho consentindo com o mesmo. Para os efeitos desta cláusula, “ônus ou gravame” significa qualquer direito real ou pessoal de garantia, hipoteca, restrição, servidão, usufruto, dívida, encargo, taxa, caução, opção, direito de primeira recusa e qualquer outro direito ou limitação que afete a livre e plena propriedade das Ações ou Opções ou de qualquer forma venha a obstar a sua livre alienação, a qualquer tempo.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os Beneficiários deverão manter estrito sigilo acerca da existência e conteúdo deste Plano e dos Termos de Outorga, bem como sobre a existência e titularidade das Opções de Compra, vigorando esta obrigação de confidencialidade durante toda a existência deste Plano e por um prazo de 5 (cinco) anos após seu término. Cessa, para cada Beneficiário, o dever de confidencialidade, quando do exercício integral da Opção de Compra disposta nos Termos de Outorga e sua decorrente e integral extinção.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

8.1. Este Plano entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, e poderá ser extinto ou suspenso a qualquer tempo, por decisão da mesma Assembleia Geral da Companhia, considerando, entretanto, que o término da vigência deste Plano não afetará a vigência, eficácia e as disposições dos Termos de Outorga celebrados com base nele, incorporando-se as disposições do Plano nos Termos de Outorga caso este deixe de ter efeitos de forma autônoma.

9. LEI APLICÁVEL E FORO ELEITO

9.1. Lei Aplicável. Este Plano, bem como os Termos de Outorga, será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro Eleito. Quaisquer controvérsias que possam surgir no âmbito deste Plano e dos Termos de Outorga serão resolvidas de acordo com a cláusula de resolução de disputas do Estatuto Social da Companhia. Na ausência ou invalidade da referida cláusula, as disputas que envolvam este Plano e os Termos de Outorga deverão ser resolvidas no Foro da Comarca de São Paulo – SP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Plano deverá ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social da Companhia, de modo que, em caso de conflito de qualquer natureza entre ambos, as disposições do Estatuto devem prevalecer sobre este Plano.

10.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e as disposições de qualquer Contrato de Outorga, prevalecerão as disposições deste Plano.

10.3. As Ações subjacentes às Opções de Compra somente farão jus aos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos uma vez que sejam de titularidade do Beneficiário, exceto se a obtenção da referida titularidade pelo Beneficiário se der por atraso da Companhia ou do Conselho em executar qualquer ação ou cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Plano.

10.4. Caso a Companhia ou o Conselho descumpram qualquer dos prazos previstos neste Plano, ou, em qualquer caso, se a titularidade das Ações a que o Beneficiário teria direito não lhe for providenciada no prazo de um mês contado do envio da notificação acerca do exercício da Opção de Compra, o Beneficiário fará jus aos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos a que teriam direito ao final desse prazo de um mês.

ESTATUTO SOCIAL

ARCO PARTICIPAÇÕES S.A.

Sociedade Anônima Fechada

CNPJ 29.737.296/0001-00

NIRE 35.3.005.1388-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - Sob a denominação de Arco Participações S.A. é constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e não-customizáveis e (ii) a participação direta e indireta em outras sociedades, seja como quotista ou acionista.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas acima descritos no objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na Avenida Paulista, 1636, conjunto 4, Bela Vista, CEP 01310-200, na cidade e Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de qualquer natureza em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 3.126.093,99 (três milhões, cento e vinte e seis mil e noventa e três reais e noventa e nove centavos), dividido em 1.989.276 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, duzentas e setenta e seis) ações nominativas e sem

valor nominal, sendo 1.298.231 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil e duzentos e trinta e uma) ações ordinárias classe A ("Ações ON A"), 1.298 (mil duzentos e noventa e oito) ações ordinárias classe B ("Ações ON B"), 207.398 (duzentas e sete mil e trezentas e noventa e oito) ações preferenciais classe A ("Ações PN A") e 482.350 (quatrocentas e oitenta e duas mil e trezentas e cinquenta) ações preferenciais classe B ("Ações PN B").

Parágrafo Primeiro - As ON A, nominativas e sem valor nominal, terão direito a 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Ações ON B, nominativas e sem valor nominal, terão os mesmos direitos das Ações ON A, observado os termos do Artigo 16, I da Lei nº 6.404/76, estas serão obrigatoriamente convertidas em Ações PN B nos casos previstos no plano de opção de compra de ações, em especial nos casos de desligamento, renúncia, destituição, rescisão, falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria do beneficiário.

Parágrafo Terceiro - As Ações PN A, nominativas e sem valor nominal, terão direito a 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais da Companhia, preferência no reembolso de capital correspondente ao percentual do capital social que estas ações representam multiplicado pelo valor do capital social da Companhia em caso de liquidação e livre conversibilidade em ações ordinárias, a critério do titular e mediante aviso prévio por escrito à Companhia.

(a) A notificação de interesse em converter as Ações PN A deverá ser enviada por escrito e para a sede da Companhia contra aviso de recebimento.

(b) Após o recebimento da notificação acima, a Administração fica autorizada a praticar todos os atos necessários à conversão das Ações PN A detidas pelo acionista e listadas na Carta de Conversão.

Parágrafo Quarto - As Ações PN B, nominativas e sem valor nominal, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia e terão preferência no reembolso de capital correspondente ao percentual do capital social que estas ações representam multiplicado pelo valor do capital social da Companhia em caso de liquidação em igualdade de condições com os titulares de Ações PN A.

Parágrafo Quinto - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 6 - A Companhia distribuirá dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada ano-base.

Artigo 7 - É vedado à Companhia criar partes beneficiárias.

Artigo 8 - A Companhia possui capital autorizado de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), podendo aumentar o capital social, na forma do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que fixarão as condições da emissão.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração serão competentes para deliberar sobre a emissão de ações de quaisquer espécies ou classes, bônus de subscrição, inclusive estabelecendo:

- (a) se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- (b) o prazo e as condições de integralização, em moeda, bens ou direitos; e
- (c) as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie e classe).

Parágrafo Segundo – Na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações e bônus de subscrição, nos termos do art. 171 e demais dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com os planos de opções de compra de ações da Companhia aprovados pela assembleia-geral, e com os contratos de outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle, o Conselho de Administração poderá aprovar os aumentos de capitais necessários para a emissão das respectivas ações, conforme forem sendo realizados os exercícios e a integralização aplicável a cada opção.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9 - A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo Segundo – Os administradores da Companhia, enquanto estiverem no exercício de seus cargos e forem titulares de ações de emissão da Companhia, por um período de 2 (dois) anos após a alienação total de suas ações, não poderão exercer no Brasil atividades que concorram ou impliquem conflito de interesses com as atividades objeto da Companhia, ou seja, não poderão deter participação societária direta ou indireta, ser empregado, diretor, consultor ou ter qualquer vínculo que implique controle ou gestão relevante de sociedades que realizem as atividades que possam efetivamente diminuir o interesse de clientes nas atividades da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os administradores da Companhia devem atuar com exclusividade nos termos dos respectivos contratos de trabalho firmados entre a Companhia e cada um dos seus administradores, prevendo dedicação exclusiva e em tempo integral, dedicação esta que pode vir a dar-se inclusive por meio da prestação de serviços a outras sociedades que componham o grupo econômico da Companhia.

Seção II – Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dos quais (i) 01 (um) será o Diretor Presidente; (ii) 01 (um) será o Diretor de Tecnologia e (iii) os demais, se houver, terão a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

a) Cabe ao Diretor Presidente, especialmente:

(i) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

(ii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para alocação dos lucros auferidos no exercício fiscal precedente; e

(iii) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social.

b) Cabe ao Diretor de Tecnologia, especialmente, coordenar o desenvolvimento e manutenção dos softwares da Companhia, bem como a infraestrutura e os bancos de dados necessários para operação do negócio;

Parágrafo Primeiro– Os membros da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo– Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro– Das Reuniões de Diretoria serão lavradas atas nos livros próprios, que serão assinadas pelos presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos Diretores quanto bastem para perfazer a maioria necessária à deliberação respectiva.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores:

(i) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios sociais;
- (iii) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letra de câmbio, cheques, ordens de pagamento; e
- (iv) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Companhia.

Parágrafo Primeiro- Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será sempre representada:

- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Tecnologia;
- (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor de Tecnologia em conjunto com 01 (um) bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato; ou
- (iii) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos em conjunto, constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo- A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, entidades paraestatais ou sociedades de economia mista.

Parágrafo Terceiro- Os mandatos outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 01 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicium, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto- O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo este automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos, permitida a reeleição.

Parágrafo Quinto- Em seus impedimentos e ausências temporárias, cada Diretor será substituído pelo Diretor que houver designado, por escrito, o qual acumulará funções. Em caso de vacância, a Assembleia Geral poderá eleger o respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor anterior.

Parágrafo Sexto – Os contratos com os colaboradores da Companhia devem prever que toda propriedade intelectual desenvolvida por eles no contexto de sua relação de colaboração com a Companhia seja de propriedade exclusiva ou devidamente licenciada pela Companhia.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, por convocação de 01 (um) Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, e instalar-se-ão suas reuniões quando houver a presença da maioria dos Diretores da Companhia.

Parágrafo Segundo - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social da Companhia, salvo prévia autorização, por escrito, de todos os acionistas.

Artigo 13 - A seguinte matéria deverá ser objeto de deliberação da Diretoria e estará sujeita à aprovação da maioria de seus membros:

(i) Celebração de acordo ou transação judicial ou, ainda, a proposição de ação judicial envolvendo um valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção III – Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros com poderes estatutários, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado sempre o que estiver disposto em Acordo de Acionistas em vigor e devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, ou, na falta deste, por outro conselheiro escolhido pela maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração em atividade.

Artigo 17 - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e em caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Conselho de Administração convocar de imediato a Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros. Em se tratando de eleição parcial do Conselho, o prazo de mandato do(s) conselheiro(s) será encerrado juntamente com o mandato dos membros originalmente eleitos.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-presidente, ou por 2 (dois) conselheiros, através de carta ou e-mail. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a ocorrência da respectiva reunião, mediante comunicação escrita a ser enviada a todos os conselheiros, com uma descrição adequada da ordem do dia e acompanhada dos documentos de suporte. Se a reunião do Conselho de Administração não for realizada em primeira convocação, em seguida, uma segunda chamada deverá ser enviada a todos os conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião em segunda convocação, sem a necessidade de reenvio dos documentos de suporte. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância dos prazos acima, nos casos de comprovada e justificada urgência em relação às matérias especificadas na ordem do dia, conforme expressamente previsto na respectiva convocação. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-presidente. Na falta do Presidente e do Vice-presidente, os conselheiros presentes decidirão, por maioria, quem presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo Único – Mediante solicitação por escrito enviada por qualquer conselheiro para o Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data marcada para a reunião do Conselho de Administração e, conforme permitido pela lei aplicável, qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ser realizada por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Nestes casos, qualquer conselheiro poderá

exercer o seu voto por escrito e deverá enviar uma cópia por e-mail para o Presidente e para o Secretário da reunião, com cópia para os demais Conselheiros participantes. O Presidente da reunião do Conselho de Administração deverá indicar na respectiva ata que um ou mais conselheiros, conforme aplicável exerceram os seus votos por escrito e deverá anexá-los à respectiva ata da reunião registrada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19 - Observadas as disposições de Acordo de Acionistas em vigor e devidamente arquivado na sede da Companhia, o Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Observado o quórum estabelecido na legislação aplicável, bem como em Acordo de Acionistas em vigor e devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e de suas subsidiárias e fixar-lhes as suas funções e atribuições;
- (c) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, bem como; as seguintes matérias a ele relacionadas: (i) Investimentos em CAPEX com um valor agregado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social; (ii) endividamento, pela Companhia e/ou suas subsidiárias e afiliadas, superior a 3,5 vezes o patrimônio líquido tangível da Companhia;
- (d) aprovar o plano plurianual estratégico;
- (e) estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, de acordo com a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;

- (f) fixar as atribuições e competências específicas da Diretoria não contempladas neste Estatuto Social ou na Lei das Sociedades por Ações;
- (g) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e sobre quaisquer outros atos ou fatos envolvendo a Companhia;
- (h) convocar a Assembleia Geral;
- (i) manifestar-se sobre os relatórios de administração e contas elaborados pelos diretores da Companhia;
- (j) escolher e destituir os auditores independentes;
- (k) autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias a terceiros pela Companhia e suas subsidiárias;
- (l) decidir sobre casos omissos deste Estatuto Social;
- (m) deliberar a respeito da criação de comitês específicos da Companhia, fixando-lhes as competências, modo de funcionamento, eleição, destituição e remuneração de seus membros;
- (n) aprovar a contratação de empresa de gestão de risco;
- (o) aprovar a contratação de controller da Companhia;
- (p) aprovar operações envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, e, do outro lado, os acionistas ou quaisquer de suas partes relacionadas;
- (q) aprovar a tomada de empréstimo ou assunção de obrigações financeiras pela Companhia, incluindo investimentos diretos com relação à Companhia e suas subsidiárias, cujo valor agregado exceda em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor total previsto no orçamento anual relativo ao referido exercício social, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração durante qualquer período de 12 (doze) meses;
- (r) aprovar a concessão pela Companhia ou suas subsidiárias de garantia em relação à obrigação ou dívida de qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja controlada pela

Companhia, cujo valor total seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(s) aprovar a alienação de parte relevante dos negócios, divisões e ativos da Companhia ou de suas subsidiárias;

(t) aprovar o exercício pela Companhia de seu direito de voto, como acionista ou sócia, em assembleias de acionistas ou reuniões de sócios realizadas por suas subsidiárias, coligadas ou afiliadas; e

(u) aprovação da política de gestão de riscos da Companhia ou de suas subsidiárias e qualquer alteração em tal política.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - Cada ação ON A, ON B e PN A de emissão da Companhia dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação realizada na forma legal.

Parágrafo Primeiro- As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, observado ainda o quanto disposto na Lei nº 6.404/76, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação, e 05 (cinco) dias, em segunda convocação. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos. Nenhuma deliberação a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia será válida.

Parágrafo Segundo- Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Parágrafo Primeiro acima, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Terceiro- As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto- As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto- Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria de votos dentre os presentes, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, Estatuto Social e Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 23 - O exercício social terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, cujo total não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – O saldo de lucros não distribuídos nos termos dos artigos 193, 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76 poderá ser alocado à reserva de investimentos, cujo total não excederá 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, respeitando-se as disposições legais.

Parágrafo Quinto - Por deliberação da Diretoria, em face dos resultados apurados no balanço referido no parágrafo anterior, poderão ser distribuídos dividendos intermediários.

Parágrafo Sexto - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a obrigação de distribuir o dividendo obrigatório ou os dividendos intermediários poderá ser cumprida mediante o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24 - As transferências de ações da Companhia e quóruns para deliberação das matérias sujeitas ao Conselho de Administração, à Diretoria e Assembleia Geral de Acionistas estão sujeitas às limitações e disposições previstas em Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VIII – FORO

Artigo 25 - A Companhia e seus Acionistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Acordo, que não possam ser solucionadas amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Acordo, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do

procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo - Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Acordo não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período de liquidação.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Artigo 28 - Na hipótese de os acionistas controladores da Companhia (“Acionistas Controladores”) aceitarem uma proposta irrevogável e irretroatável de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o controle da Companhia, (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) (“Controle” e “Oferta de Compra”, respectivamente), os demais acionistas da Companhia terão o direito de exigir que tal alienação de controle englobe também as ações de sua titularidade nos mesmos termos e por preço igual ao preço por ação oferecido aos Acionistas Controladores (“Direito de Venda Conjunta”).

Artigo 29 - A Companhia deverá notificar os acionistas, por meio da plataforma eletrônica de Basement (“Plataforma Basement”), controlada pela própria Companhia, acerca da Oferta de Compra, informando as condições de tal Oferta de Compra, de forma que os acionistas possam, a seu exclusivo critério, exercer o Direito de Venda Conjunta.

Artigo 30 - Caso deseje exercer o Direito de Venda Conjunta, o acionista deverá informar, por meio da Plataforma Basement e no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação de que trata o Artigo acima (“Prazo de Adesão”), sua decisão em aderir à Oferta de Compra. A manifestação de que trata este Artigo constituirá uma oferta irrevogável e irretroatável de venda ao terceiro interessado nos mesmos termos e por preço igual ao preço por ação oferecido aos Acionistas Controladores.

Artigo 31 - Havendo qualquer dos acionistas manifestado sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Controladores somente poderão aceitar a oferta de Alienação do Controle e efetivamente alienar suas ações de emissão da Companhia se, concomitantemente, o terceiro interessado também adquirir as ações detidas pelos acionistas que aderiram à Oferta de Compra.

Artigo 32 - Na hipótese de nenhum acionista manifestar sua intenção de exercer o direito de venda conjunta durante o Prazo de Adesão, os Acionistas Controladores poderão prosseguir livremente com a Oferta de Compra.

CAPÍTULO XII – DRAG ALONG

Artigo 33 - Na hipótese de os Acionistas Controladores pretenderem aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o Controle da Companhia que (i) seja condicionada à aquisição de todas as demais ações de emissão da Companhia; e (ii) o preço de compra seja igual ou maior ao preço de emissão das ações de emissão da Companhia acrescido de uma taxa de remuneração de 15% (quinze por cento ao ano) ao ano (“Oferta de Compra Drag Along”), a contar, pro rata temporis, da data de emissão das respectivas ações até a data alienação do Controle da Companhia, os Acionistas Controladores terão o direito de exigir que os demais acionistas da Companhia vendam também as ações de sua titularidade nos mesmos termos oferecidos aos Acionistas Controladores (“Drag Along”).

Parágrafo Único – A Companhia deverá notificar os Investidores acerca de uma Oferta de Compra Drag Along e sua intenção em exercer o Drag Along, no prazo de até 10 (dez) dias por meio da Plataforma Basement, e informar todas as condições da referida Oferta de Compra Drag Along

. * * *